

Processo no

: 13738.000259/93-79

Recurso nº

: 12.215 - EX OFFICIO

Matéria

: IRF - ANOS: 1989 A 1991

Recorrente

: DRJ NO RIO DE JANEIRO/RJ

Interessada

: PLÁSTICOS E METAIS SAN JUAN LTDA

Sessão de

: 12 DE NOVEMBRO DE 1998

acórdão nº

: 103-19.762

RECURSO DE OFÍCIO - Não se toma conhecimento de recurso de ofício quando se exonera o sujeito passivo de quantia inferior ao previsto na

Portaria nº 333/97.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO/RJ.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso ex officio abaixo do limite de alçada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO, NEICYR DE ALMEIDA E VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.



Processo nº

: 13738.000259/93-79

Acórdão nº

: 103-19.762

Recurso nº

: 12.215 - EX OFFICIO

Recorrente

: DRJ NO RIO DE JANEIRO/RJ

Interessada

: PLÁSTICOS E METAIS SAN JUAN LTDA

RELATÓRIO

O Delegado da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, recorre de sua decisão que exonerou a contribuinte PLÁSTICOS METAIS SAN JUAN LTDA., com sede em Nova Friburgo/RJ, de quantia equivalente a 110.408,55 UFIR neste lançamento decorrente, e 185.623,53 UFIR no lançamento principal de IRPJ, constante do processo n°13738.000258/93-14.

O presente procedimento refere-se a Imposto de Renda na Fonte, dos anos de 1990 e 1991.

A decisão recorrida, de fls. 56/57, foi proferida em 08/10/96 e cientificada ao sujeito passivo em 29/11/96, sendo o processo encaminhado a este Conselho de Contribuintes em 30/01/97, para apreciação do recurso de ofício.

É o relatório.



Processo nº

: 13738.000259/93-79

Acórdão nº

: 103-19.762

VOTO

Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, Relator

Conforme visto no relatório, a autoridade de primeiro grau recorreu de ofício para este Conselho de Contribuintes, de acordo com a legislação vigente à época de sua decisão.

Ocorre que o limite de alçada previsto no artigo 34 do Decreto nº 70.235/72, com a alteração da mencionada Lei nº 8.748, foi alterado de 150.000 UFIR para R\$ 500.000,00 neste montante incluindo os lançamentos principal e decorrentes, pela Lei nº 9.532/97 e Portaria nº 333, de 11/12/97, do Sr. Ministro da Fazenda.

Na espécie dos autos, o lançamento deste processo, considerando também o lançamento do processo principal, como mencionado no relatório, teve exonerada quantia inferior ao limite de alçada previsto na mencionada Portaria nº 333/97, ou seja R\$ 500.000,00.

Assim, estando o sujeito passivo exonerado do pagamento de crédito tributário de valor abaixo do limite de alçada da autoridade julgadora, não há como se conhecer do recurso, uma vez definitiva a decisão singular.

É oportuno observar que a legislação processual, assim que entra em vigor, atinge os processos pendentes de julgamento e, desta forma, a despeito do recurso ter sido corretamente interposto, à época em que a decisão foi proferida, esta passou a ser definitiva

com a alteração do limite de alçada.

MSR*03/02/99

3



Processo nº

: 13736.000259/93-79

Acórdão nº : 103-19.762

Pelo exposto, voto por não conhecer do recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 12 de novembro de 1998

Alde in

MARCIO MACHADO CALDEIRA

MSR*03/02/99



Processo nº

: 1373/8.000259/93-79

Acórdão nº : 103-19.762

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em 26 FEV 1999

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE

Ciente em,

NILTON CÉLIÓ LOCATELLI

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL